CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 20/03/01
Roberta Regia
FUNCIONÁRIO

DATA 17/11/78

PROJETO DE LEI Nº 147/78

ASSUNTO: Altera a redacao do paragrafo unico do art 2º da lei 5037, de 12 de junho de 1978, e dá outras providencias

VEREADOR Prefeito Municipal - mensagem n: 0055

LEI Nº 5098 DE 05/12/78

DIOM Nº 6552 DE 13/12/78

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 050981978
Projeto: 01471978
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: DOACAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5098 **DE** 05 **DE** Dezembro **DE 1978.**

Altera a redação do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 5.037, de 12 de junho de 1978, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 5.037, de 12 de junho de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único - A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial e sem direito de haver a donatária qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, revertendo o imóvel ao patrimônio da EMURF, se ao dito imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diferente da prevista neste artigo, ressalvado, porém, à mesma donatária, se assim lhe convier, o direito de permutá-lo por outro, desde que destinado este à mesma finalidade".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 05 de Dezembro de 1978.

Engº. Luís Gonzaga Vasconcelos Mendonça
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 0055

À Comissão de Legislação
em 24/11/78
Presidente

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 1199
Data: 16-11-78

Senhor Presidente:

Apraz-me submeter à esclarecida consideração dessa Augusta Câmara Municipal o incluso projeto de lei que "Altera a redação do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 5.037, de 12 de junho de 1978, e dá outras providências".

Cumpre esclarecer, inicialmente, que o mencionado diploma legal deu à Empresa de Urbanização de Fortaleza(EMURF) autorização para, com a audiência do Prefeito, doar imóvel de sua propriedade ao Sindicato dos Empregados no Comércio Hote - leiro e Similar de Fortaleza, para construção de sua sede própria e instalação dos seus serviços, inclusive os de caráter assistencial.

Ocorre que, como verificado agora pela entidade interessada, o dito imóvel, constante de uma casa situada na rua

07

À Sua Excelência o Senhor
Vereador Manoel Sandoval Fernandes Bastos
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza

N E S T A

Vieira nº 1.007 (Vila São Pedro), nos Boulevards Ipiranga e Adrien Boris, com o respectivo terreno em que se acha encravada, não se presta à finalidade a que se destinou, no referido diploma legal. Daí apelo feito no sentido de permitir-se sua permuta por imóvel adequado ao objetivo que se tinha em vista alcançar com a doação.

Esta arazão da presente proprositura, valendo acentuar que, mesmo trocando o imóvel doado por outro, não poderá a entidade donatária dar a este destinação diferente da prevista na Lei nº 5.037, cujo art. 2º, no seu "caput", ficará incólume, modificando-se apenas a redação do seu parágrafo único, a fim de obter aquele desiderato.

Nestas condições, manifesto a certeza de que esta proprositura merecerá da parte dessa Egrégia Câmara Municipal a indispensável acolhida.

Aproveito o ensejo para reiterar a V.Exa. e seus ilustres pares os meus protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 13 DE NOVEMBRO DE 1978

Engº Luiz Gonzaga Nogueira Marques

PREFEITO DE FORTALEZA

Ao Vereador Maurício Arruda
Nesta Sala das Sessões, Fortaleza, 28-11-78
Chico Matias
Presidente

Aprovado em 1a. discussão
Em 28/11/78
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI 127/78

Aprovado em 2a. discussão
Em 29/11/1978
Saudoval Costa
PRESIDENTE

À Comissão de Redação Final
Em 29/11/1978
Saudoval Costa
PRESIDENTE

Altera a redação do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 5.037, de 12 de junho de 1978, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 5.037, de 12 de junho de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único - A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial e sem direito de haver a donatária qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, revertendo o imóvel ao patrimônio da EMURF, se ao dito imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diferente da prevista neste artigo, ressalvado, porém, à mesma donatária, se assim lhe convier, o direito de permutá-lo por outro, desde que destinado este à mesma finalidade."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as diposições em contrário.

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 28/11/1978
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 30/78
Ao Projeto de Lei nº 147/78 - Mensagem 0055

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal submeteu à apreciação da Casa o incluso Projeto de Lei que "altera redação do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 5.037, de 12 de junho de 1978 e dá outras providências".

Inicialmente, é necessário esclarecer que a lei anterior acima mencionada deu à SEUMF autorização para, com a audiência do Prefeito, doar o imóvel de sua propriedade ao Sindicato dos Empregados do Comércio Hoteleiro e Similar de Fortaleza, para construção de sua sede própria e instalação dos seus serviços, inclusive os de caráter assistencial.

Ocorre, entretanto que o terreno doado não se presta à finalidade a que se destinou, daí se justificar a alteração pretendida através da propositura em tela, a qual visa dar a entidade donatária autorização para, se lhe convier, o direito de permutá-lo por outro, desde que destinado à mesma finalidade.

A proposição é simples em seus termos, dispensando maiores comentários.

Por este motivo, esta Comissão nada tem a opor à sua aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de novembro de 1978.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 147/78.

APROVADO
Em 30 / 11 / 1978
PRESIDENTE

Altera a redação do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 5.037, de 12 de junho de 1978, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 5.037, de 12 de junho de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único - A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial e sem direito de haver a donatária qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, revertendo o imóvel ao patrimônio da CHESF, se ao dito imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diferente da prevista neste artigo, ressalvado, porém, à mesma donatária, se assim lhe convier, o direito de permutá-lo por outro, desde que destinado este à mesma finalidade".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de 11 de 1978.

Presidente

CMF

MMS/

Of. nº 1233

Fortaleza, 1º de dezembro de 1978.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª, o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "altera a redação do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 5.037, de 12 de junho de 1978, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª., os protestos de estima e consideração.

Sandoval Bastos

PRESIDENTE

Exmº. Srº.
Engº. Luis Gonzaga Nogueira Marques
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA